



DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais, concedidas pelo art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a instauração do processo licitatório nº 26/2023, instaurado na modalidade pregão nº 13/2023, na forma eletrônico, que tem como objeto a aquisição de café moído torrado extraforte para atender aos gabinetes dos vereadores, servidores e visitantes;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, nos termos da ata da sessão pública, **fls. 174**;

CONSIDERANDO a manifestação do Controlador Geral do Legislativo, Sr. Wagner Luiz Marques, **fls. 183/185**, bem como do Subprocurador do Legislativo, Dr. José Maria Lima de Carvalho, **fls. 187/188**, no sentido de que não há óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto a regularidade do processo, visto que foram respeitados os comandos da Lei nº 10.520, de 2022 e Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação, notadamente o sagrado direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório;

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520, de 2002¹ c/c o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993² acolhendo o resultado da pregoeira, responsável pela condução do certame.

II - **DETERMINAR** a expedição do instrumento competente e ato contínuo seja encaminhado à licitante vencedora do presente certame a fim proceder a execução do objeto licitado, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

III - **DETERMINAR** que se dê a necessária publicidade a esta decisão na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

Gabinete da Presidência, em Sete Lagoas/MG, em 19 de janeiro de 2024.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

² Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.